



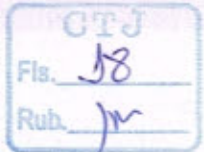
ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação



Parecer n.º 593/2018/CCJR

Referente ao Projeto de Lei n.º 292/2018 que “Declara de Utilidade Pública a Associação Comercial e Empresarial de Pontes e Lacerda – MT (ACEPL)”.

Autor: Deputado Wancley Carvalho

Relator (a): Deputado (a) Max Rulli

I – Relatório

A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 24/10/2018, sendo colocada em pauta no dia 30/10/2018, tendo seu devido cumprimento no dia 14/11/2018, após o cumprimento de pauta foi encaminhada para esta comissão no dia 26/11/2018, tendo a esta aportada no dia 27/11/2018, tudo conforme as folhas n.º 02 e 16/verso.

Submete-se a esta Comissão o Projeto de Lei n.º 292/2018, de autoria do Deputado Wancley Carvalho, conforme ementa acima. No âmbito desta Comissão, esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ou substitutivo.

De acordo com o projeto em referência, tal propositura visa declarar de Utilidade Pública a Associação Comercial e Empresarial de Pontes e Lacerda – MT (ACEPL).

Justifica o autor que:

“Com um povo trabalhador, Pontes e Lacerda vêm crescendo e se desenvolvendo cada vez mais. Dessa forma, o município atrai pequenas, médias e grandes empresas para ampliar e fortalecer o comércio da região.

Com essa perspectiva de futuro e a necessidade de uma entidade representativa para a classe empresarial, surgiu em 08 de maio de 1991 a ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE PONTES E LACERDA (ACEPL), oferecendo serviços de consultoria com rapidez e eficiência. Ao longo dos 27 anos teve por finalidade congrega os setores empresariais representando-os, prestando serviços de qualidade e influenciando nas decisões políticas que contribuem para o desenvolvimento social e econômico de Pontes e Lacerda e região.

A ACEPL teve como primeiro presidente o Sr. Adalberto de Freitas Arantes, que administrou por três mandatos não consecutivos. Ele superou as dificuldades para



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

CTJ
Fis. 19
Rub. J

a conscientização do meio empresarial em relação à necessidade desta entidade, já que não havia, na região, tais serviços. Contudo, mediante aos esforços realizados pôde-se demonstrar aos empresários as vantagens da utilização dos serviços oferecidos.

Com o passar dos anos, a ACEPL aprimorou suas atividades oferecendo Oficinas, Treinamentos e Workshops em diversas áreas, objetivando a qualificação técnica e profissional para os associados e seus colaboradores.

A ACEPL está dentro do sistema piramidal das Associações Comerciais, tendo a Confederação das Associações Comerciais do Brasil (CACB) como representante em nível nacional e a Federação das Associações Comerciais do Estado de Mato Grosso (FACMAT) no Estado de Mato Grosso.

No que concerne às atribuições dessa honrosa instituição, a mesma possui um completo "Banco de Dados" para consultas, inclusões e exclusões diretamente interligado ao SCPC NACIONAL através do CREDICONSULT, que é o Banco de Dados das Associações Comerciais do Estado de Mato Grosso. Oferecem, também, consultoria Jurídica para os associados conferindo maior segurança nos seus negócios, campanhas promocionais que visam fomento da economia local; convênios empresariais, certificação digital e também atua como representante da junta comercial do Estado de Mato Grosso – JUCEMAT naquele município.

Destaca-se também que neste ano a ACEPL conquistou seu reconhecimento de utilidade pública municipal através da Lei Municipal n.º 1.930/2018, cuja publicação faz parte dos documentos anexados ao presente projeto de lei estadual."

Após, os autos foram encaminhados a Comissão de Constituição, Justiça e Redação para emitir parecer.

É o relatório.

II – Análise

Cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR, de acordo com o artigo 36 da Constituição do Estado de Mato Grosso, e artigo 369, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno desta Casa de Leis, opinar quanto ao aspecto constitucional, legal e jurídico sobre todas as proposições oferecidas à deliberação da Casa.

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será arquivado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser apensada.



ESTADO DE MATO GROSSO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora
Núcleo CCJR
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



Segundo pesquisas realizadas, seja na internet ou intranet da Assembleia Legislativa de Mato Grosso sobre o assunto, não foi encontrada nenhuma propositura referente ao tema. Isso significa a inexistência de obstáculo regimental ao prosseguimento da proposta de lei, desse modo tal propositura preenche os requisitos necessários para análise de mérito por parte desta Comissão.

A Lei n.º 8.192, de 05 de novembro de 2004, estabelece em seu artigo 1º os requisitos necessários para que o Estado reconheça a entidade como de utilidade pública, *in verbis*:

Art. 1º A sociedade civil, a associação e a fundação, legalmente constituídas e em funcionamento no Estado, sem fins lucrativos e com destinação exclusiva para servir desinteressadamente à coletividade, podem ser declaradas de utilidade pública estadual, atendidos os seguintes requisitos:

I - dispor de personalidade jurídica;

II - estar em funcionamento ininterrupto há mais de 01 (um) ano; (Redação dada pela Lei n.º 8.548/2006)

III - comprovar que os cargos de sua direção e de conselheiros não são remunerados;

IV - comprovar que seus diretores e conselheiros são pessoas idôneas;

V - dispor de reconhecimento de utilidade pública municipal.

Parágrafo único A comprovação do cumprimento das exigências dispostas nos incisos II, III e IV deste artigo poderá ser declarada por Juiz de Direito, Promotor de Justiça, Governador do Estado, Prefeito Municipal, Presidente de Câmara Municipal, Presidente do Senado, Delegado de Polícia, ou seus substitutos legais, da localidade em que a entidade funcionar. (Redação dada pela Lei n.º 10.192/2014).

Da análise da proposição constata-se que a Associação Comercial e Empresarial de Pontes e Lacerda (ACEPL) estão de acordo com a exposição acima, preenchendo os requisitos exigidos expressamente na legislação:

- em pleno e regular funcionamento há mais de 01 (um) ano consecutivo, como consta no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, sob inscrição n.º 12.812.438/0001-68, fls. 07;

- com Estatuto Social registrado na forma regulamentar, fls. 05 e 06;

- com reconhecimento e Declaração de Utilidade Pública Municipal, de acordo com o disposto na Lei n.º 1.930/2018, aprovado pelo Prefeito do Município de Pontes e Lacerda, o Sr. Alcino Pereira Barcelos. fls. 10;



ESTADO DE MATO GROSSO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora
Núcleo CCJR
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Fis. 21
Rub. 95

- os cargos de direção e de conselheiros não são remunerado, assim como, são pessoas idôneas, de acordo com a Declaração de Idoneidade assinada pelo Presidente da Câmara Municipal de Pontes e Lacerda, Vereador Pedro Vieira, fls. 15.

Logo, o projeto encontra-se dentro das normas constitucionais e infraconstitucionais.

É o parecer.

III – Voto do (a) Relator (a)

Pelas razões expostas, voto favorável ao Projeto de Lei n.º 292/2018 de autoria do Deputado Wancley Carvalho.

Sala das Comissões, em 11 de 12 de 2018.

V – Ficha de Votação

Projeto de Lei n.º 292/2018 – Parecer n.º 593/2018	
Reunião da Comissão em 11/12/2018	
Presidente: Deputado (a) Max Russo	
Relator (a): Deputado (a) Max Russo	
Voto Relator (a)	
Pelas razões expostas, voto favorável ao Projeto de Lei n.º 292/2018 de autoria do Deputado Wancley Carvalho.	
Posição na Comissão	Identificação do (a) Deputado (a)
Relator (a)	
Membros	